



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS**  
CNPJ 75.845.511/0001-03

**DECRETO Nº 43/2020**

*Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, para Postos de Gasolina e Materiais de Construção.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** Os postos de combustíveis, por ser considerado serviços essenciais, poderão manter o horário normal de funcionamento, apenas para a venda de combustível, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo 1º** Fica terminantemente proibidas aglomerações de pessoas de qualquer número.

**Parágrafo 2º** Fica proibido o funcionamento a loja de conveniência.

**Art. 2º** Os comércios de materiais de construção ficam autorizado a funcionar apenas para venda de produtos relacionados à construção civil e, recomenda-se que limitem o acesso controlando a entrada de no máximo 02 pessoas, evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima de 03 (três) metros nos corredores e filas.

**Parágrafo Primeiro** Recomenda-se que pratiquem o horário reduzido das 8h às 12 h – 14h as 18h.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 23 de março de 2020.

  
**JOSÉ ANTONIO GERONIMO**  
*Prefeito Municipal*